

012009090008720000



PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
 Nº 1865 09
 Livro 04 Folha 55
Murilo de Campos Valadares

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e a **ESTREMOZ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, n.º 1880, Bairro Jardim América, Belo Horizonte, MG, CEP 30460-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.525.695/0001-13, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, Sra. Marina Borges Torres, portadora do CPF n.º 456.474.536-00 e da CI n.º M-1.497.461 SSP/MG e Sr. Mário Lúcio Barros Borges, portador do CPF n.º 407.935.756-72 e da CI n.º M-753.750 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar o fornecimento, implantação e manutenção de gradis para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 034/09, Tomada de Preços n.º 01/2009, compreendendo o respectivo Edital e seus Anexos, bem como à Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GESIN - Gerência de Sinalização da BHTRANS, à qual deverá se reportar a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto desta contratação o fornecimento, implantação e manutenção de gradis para proteção e direcionamento de pedestres, com fornecimento de materiais, na Avenida Presidente Antônio Carlos, Avenida Cristiano Machado, Avenida Nossa Senhora do Carmo e, se necessário, em outras vias do município de Belo Horizonte, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário e pagamento por Medição Mensal.

A

12

Plan

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – As especificações técnicas e detalhamentos do objeto encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I e na Planilha para Cotação de Preços – Anexo II.

2.2.2 – A CONTRATADA declara ter conhecimento da situação dos gradis da Avenida Presidente Antônio Carlos, no trecho da Avenida Bernardo Vasconcelos e Viaduto São Francisco, que possuem características de fixação dos painéis e postes diferentes dos instalados no trecho entre o Viaduto São Francisco e a Trincheira da Avenida Santa Rosa, bem como das Avenidas Cristiano Machado e Nossa Senhora do Carmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado mediante emissão de Ordens de Serviço – OS contendo a quantidade, a localização e o prazo para seu cumprimento.

3.2 – O não cumprimento integral das Ordens de Serviço emitidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.3 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir a qualquer tempo pelo fornecimento e transporte do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo do prazo de garantia previsto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário com pagamento por medição mensal.

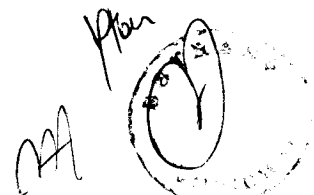
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O valor global previsto para este Contrato é de R\$ 297.323,50 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), resultado do somatório dos valores totais de cada material fornecido e do serviço prestado, considerando-se o valor unitário e as quantidades correspondentes de cada item, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

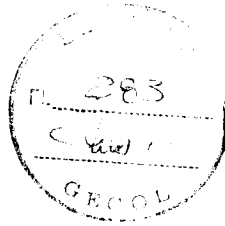
6.2 – Nos valores unitários, ora contratados, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos de caráter trabalhista, previdenciário, securitário ou fiscal e quaisquer outras que onerem ou possam vir onerar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.



CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



7.2 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

7.3 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a CONTRATADA providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

7.4 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

7.5 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos e/ou valores), após a emissão dos BOLETINS DE MEDIÇÃO deverá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

7.6 – Apurado o pleito formulado no subitem 7.5, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

8.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, em duas vias, na forma prevista no item 7.3, à GESIN – Gerência de Sinalização da CONTRATANTE.

8.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a:	PBH - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ n.º	18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual:	Isenta
Endereço:	Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 Bairro Buritis – 30455-902 – Belo Horizonte/MG

8.1.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Nota de Empenho respectiva;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação do Banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

8.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento.

8.2.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal que será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos quantitativos efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, executados e apurados nas medições.

8.2.3 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, com vencimento no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE, devidamente emitida e aprovada.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

8.2.4 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.5 – A devolução do faturamento não aprovado pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

8.2.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.1.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

9.1.3 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

9.1.4 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou sub-empregados, além do porte de uniforme que identifique a CONTRATADA em serviços de campo.

9.1.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da QUALIDADE DO MATERIAL utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

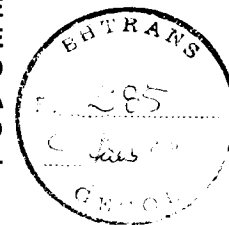
9.1.6 – Cumprir sistematicamente a data e horário estipulado pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.

9.1.7 – Designar um preposto, mediante procuração para responder e responsabilizar-se pelas cláusulas e itens, objetos deste Contrato, junto a CONTRATANTE.

9.1.7.1 – O preposto mencionado no item anterior poderá ser substituído a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, cabendo a CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

9.1.8 – Comparecer, sempre que convocada à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



9.1.8.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita à multa, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

9.1.9 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado das Ordens de Serviço e substituí-los quando a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.10 – A CONTRATADA deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

9.1.11 – Aceitar e acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

9.1.12 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza obedecendo às normas da ABNT, principalmente no que se refere ao acabamento realizado em passeios e pisos.

9.1.13 – A CONTRATADA deverá adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da CONTRATANTE conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo IV.

9.1.14 – Utilizar nos serviços material de primeira qualidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda às exigências especificadas, caberá a CONTRATANTE o direito de recusa.

9.1.15 – A CONTRATANTE poderá coletar materiais para teste e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.15.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a CONTRATANTE ressarcir à CONTRATADA, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no pagamento do mês subsequente.

9.1.15.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.1.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela a fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

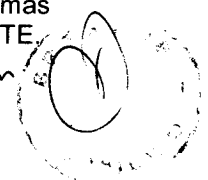
9.1.18 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceto para as intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

9.1.19 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela CONTRATANTE.

f

ru

plon
AA



CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A ESTREMOZ – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

286
[Handwritten signature]

9.1.20 – Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes, etc.

9.1.20.1 – Nas atividades noturnas deverão ser utilizados também acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra.

9.1.21 – O descumprimento dos subitens 9.1.20 e 9.1.20.1 implicará no embargo da obra.

9.1.22 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da CONTRATANTE.

9.1.23 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da CONTRATANTE.

9.1.24 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta contratação.

9.1.25 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte decorrentes desta contratação.

9.1.26 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 – Efetuar os pagamentos da forma definida na Cláusula Oitava.

9.2.2 – Receber, conferir e verificar a qualidade do material fornecido e implantado.

9.2.3 – Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATADA.

9.2.4 – No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através da Gerência de Sinalização – GESIN, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a CONTRATANTE e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a cumprir às exigências deste Contrato.

9.2.5 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, como definido na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 – Ao concluir a execução dos serviços ao final de cada Ordem de Serviço, a CONTRATANTE fará uma vistoria das obras, emitindo, se for o caso, uma lista de pendências, defeitos ou omissões, para que sejam feitos os acertos necessários no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

10.2 – Ao final do Contrato será realizado uma última vistoria. Havendo alguma pendência, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções em até 15 (quinze) dias.

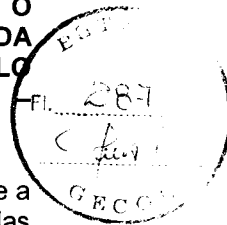
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Circular stamp]

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



10.2.1 – O objeto contratado será dado como aceite somente após a última vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estando o serviço em conformidade com todas as especificações e, se houver, tendo as pendências sido corrigidas.

10.3 – O recebimento do objeto ora contratado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos de fabricação, nem sua obrigação pela conservação normal e garantia do objeto fornecido, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – O Contrato, se necessário, será reajustado conforme acordo entre as partes.

11.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

11.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento, caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

12.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso este prazo não tenha sido prorrogado.

12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

13.1 – Advertência.

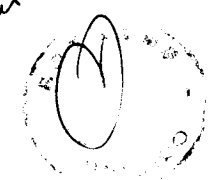
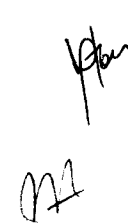
13.2 – Multa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do objeto.

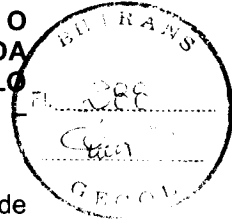
13.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 13.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.



~



CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A ESTREMOZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.



13.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

13.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3 – Suspensão de pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

14.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

14.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

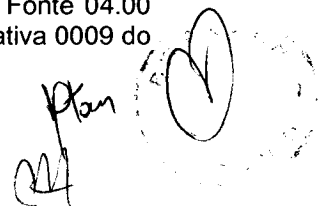
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

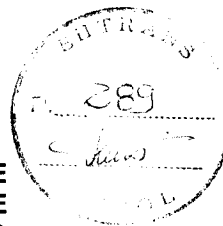
A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos contra processos de corrosão nos painéis e postes, contados a partir da instalação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837 Natureza de Despesa 44.90.51-07, Fonte 04.00 e/ou 33.90.30-46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do







CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIS PARA PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PEDESTRES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A ESTREMOZ – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.


Fundo de Transportes Urbano – FTU.

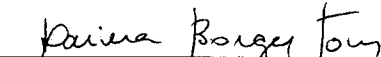
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

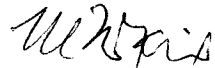
As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

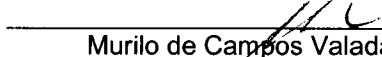
Belo Horizonte, 30 de junho de 2009.


Marina Borges/Torres
Sócia-Administradora
ESTREMOZ – Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CONTRATADA


Mário Lúcio Barros Borges
Sócio-Administrador
ESTREMOZ – Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CONTRATADA


Flávia Silveira de Albergaria
Chefe de Administração e Finanças
BHTRANS


Ramon Victor César
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
GERENCIADORA DO CONTRATO


Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas – SMURBE
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE

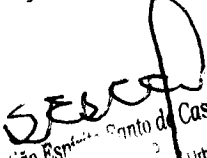
Testemunhas:


1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2ª via – ESTREMOZ


Sebastião Esmeraldo de Castro
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2005)


Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS



contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/07/2009.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1862/09
Partes: Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal. Valor: R\$ 3.068.705,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 26 de junho de 2009. Contratação decorrente do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 01/2009. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1863/09
Partes: Distribuidora Pronta Entrega Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza - lote 6. Valor: R\$ 4.249,20. Vigência: 29 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 08/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1864/09
Partes: Bel Clean Comércio de Produtos de Limpeza e Transportes Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza - lote 4. Valor: R\$ 52.243,20. Vigência: 29 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 08/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1865/09
Partes: Estremoz - Comércio, Importação e Exportação Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento, implantação e manutenção de gradis para proteção e direcionamento de pedestres, com fornecimento de materiais. Valor: R\$ 297.323,50. Vigência: 12 meses, contados a partir de 30 de junho de 2009. Contratação decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 01/2009. Recurso FTU.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1500/06
Partes: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer 1 veículo leve ao objeto do Contrato, de 08 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Valor: R\$ 20.000,00. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no subitem 2.2.2 da Cláusula Segunda do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1787/08
Partes: Baptista Engenharia de Transportes e Arquitetura Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses, contados a partir de 30 de junho de 2009. Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato original. Sem ônus adicional ao Contrato.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1785/08
Partes: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2009. Valor: R\$ 245.872,55. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1702/08
Partes: FACOM - F. de Almeida Construções Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Atualizar o valor do preço do talão em consignação, a partir de 01 de junho de 2009 e alterar a forma de prestação da garantia de execução do Contrato. Fundamentação Legal: art. 65, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem ônus adicional ao Contrato.

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 1620/07
Partes: B.V. da Costa e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 4,5096% sobre o valor do Contrato. Valor: R\$ 1.720,80. Fundamentação Legal: art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Convênio n.º 341/09
Partes: Município de Itaiúba e a Empresa de

Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, do sistema público de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio n.º 342/09
Partes: Município de Juatuba e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, do sistema público de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio n.º 343/09
Partes: Município de Rio Manso e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, do sistema público de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio n.º 344/09
Partes: Município de Nova União e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, do sistema público de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Extrato do Convênio n.º 345/09
Partes: Município de Nova Lima e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade "Cartão BHBUS Benefício Inclusão" para pessoas com deficiência, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, do sistema público de transporte coletivo gerenciado pela BHTRANS. Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2009

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento do REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguinte fornecedor: CONSTRUTORA TARGET LTDA. CNPJ: 02.779.764/0001-52.

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: DIGICOM S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA. CNPJ: 88.020.102/0001-10; PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ: 27.394.840/0001-32; SBS SOCIEDADE BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO S/A. CNPJ: 00.565.422/0001-04; CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA. CNPJ: 26.099.119/0001-57; G4 ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-ME. CNPJ: 04.376.507/0001-03; SOM PALCO E LUZ LTDA CNPJ: 07.691.725/0001-12; TRANSINAL ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA CNPJ: 06.326.788/0001-07; TFW INFORMÁTICA LTDA-EPP CNPJ: 03.145.388/0001-07; PLENO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.379.257/0001-94; CONSTRUTORA G- MAIA LTDA CNPJ: 05.346.072/0001-09.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO SP - 08/09

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP nomeada pela Portaria 13/08, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (serviços de consultoria consistente em promoção de curso de reciclagem e capacitação da equipe técnica da Autarquia), o resultado do julgamento de proposta, sendo classificada a empresa META CONSULTORES LTDA, licitante única.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão de Licitação

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO SP - 08/09

Homologo a LICITAÇÃO SP - 08/09 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudica a prestação dos serviços de consultoria, licitados à empresa META CONSULTORES LTDA, licitante única.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2009

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art. 64 § 2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00247

Nome	NºAI	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora Local	Infração	Penalidade	Valor
GILBERTO BARRIOS DE OLIVEIRA	179797	HX11967	FIAT SIENA	23/05/2009	09:58 R. Vereador Alvaro Celso, nº 117	61204	Multa	45,92
FERNANDO FRANCISCO PINHEIRO	183510	GG24397	FIAT SIENA	25/05/2009	05:55 Plataforma de Embaque - TERMEZ - Praça Rio Branco	61201	Multa	91,84
JOSE RAIMUNDO JONCKHEUS DO	179208	7E12940	FIAT PALIO	01/06/2009	15:20 Av. do Conselheiro, nº 6047	61202	Multa	45,92
JOSE FELICIO DE OLIVEIRA	163550	M03552	FIAT PALIO	01/05/2009	11:01 R. Curitiba, nº 1136	61202	Multa	137,46
ANTONIO MARCELO DA SILVA	161201	S041787	GM SANTANA	20/05/2009	08:35 R. Uberaba, esquina com R. Dos Alamos	54408	Multa	183,28
JOSÉ CARLOS DE LIMA	174173	HEX251	FIAT PALIO WERKNEC T	01/06/2009	15:05 R. Ananias, nº 987	61202	Multa	45,92
SIDNEY LOPES D'AL	174911	HEX3075	DEWROLET CLASSIC	26/05/2009	16:45 Av. Afonso Pena, Colômbia, nº 260	61202	Multa	46,32
SEBASTIANA HELENA FERREIRA	163124	JW2844	FIAT TNO	01/05/2009	09:31 Av. Afonso Pena, esquina com R. dos Tambois	51401	Multa	148,28
ALDO FRANCISCO DA COSTA	164911	7E12703	FIAT SIENA	21/05/2009	15:10 Av. Getulio Vargas, nº 266	61202	Multa	45,92
ANTONIO JOSÉ FERREIRA	164121	802714	FIAT SIENA	04/06/2009	09:05 R. Vieira e Silva, nº 4001, entre Av. Olímpiaco e Av. d	61202	Multa	148,28
MARIANA DE LIMA FERREIRA	163551	802715	GM PRIMA PARK	16/05/2009	12:54 Av. Afonso Pena, nº 4001	64435	Multa	93,24
DIAN FERREIRA	163552	802716	GM PRIMA PARK	16/05/2009	12:54 Av. Afonso Pena, esquina com R. Passagem	61205	Advertencia	
FACILITADORA DE SERVIÇOS	163553	802717	FIAT SIENA	16/05/2009	12:54 Av. Afonso Pena, esquina com R. Passagem	61205	Advertencia	
EDMUNDO JOSÉ FERREIRA	163554	802718	FIAT SIENA	16/05/2009	12:54 R. Albuquerque, esquina com Av. Getulio Vargas	61215	Advertencia	
ROSELI DA SILVA FERREIRA	163555	802719	FIAT SIENA	16/05/2009	12:54 R. Vieira e Silva, entre Av. Olímpiaco e Av. d	64575	Advertencia	

Belo Horizonte, 02 de julho de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

No trânsito, fique vivo. Obedeça à sinalização.

Bemvinda

Centro de Apoio
à Mulher

Av. do Contorno, 2.231
Floresta

Telefone: 3277-4380